



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO- PE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO-PE

EDITAL Nº 001/ 2023

RESOLUÇÃO Nº 013/2023

DECRETO Nº 057/2023 DE 01/09/2023

### EDITAL DE ABERTURA PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANHOTINHO - PE

**MARIA MICHELINE PEREIRA DA COSTA**, Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Canhotinho, no uso de suas atribuições legais CONVOCA as Entidades e Movimentos Representativos de Usuários, Entidades Representativas dos Trabalhadores da Área da Saúde, Prestadores de Serviços de Saúde a participarem das eleições do Conselho Municipal de Saúde de Canhotinho, que elegerá as entidades e seus representantes para compor o Conselho Municipal de Saúde para o Biênio 2024/2025, nos termos das Leis nº 242/91, 307/94 e 535/2006 e atualizado pela Lei 1.154/2021; em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei 8.080/1990 e Lei 8.142/1990 e de acordo com a Resolução 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Art.1º. Este Edital tem por objetivo convocar as Eleições para a escolha dos representantes das Entidades e Movimentos Representativos de Usuários, Entidades Representativas dos Trabalhadores da Área da Saúde e Prestadores de Serviços Privados conveniados ou sem fins lucrativos vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS para compor o Conselho Municipal de Saúde de Canhotinho para o Biênio 2024/2025.

Art. 2º. A Eleição será coordenada pela Comissão Eleitoral, designada conforme deliberação em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, composta por 03 (três) membros sendo 01 (um) representantes do Poder Executivo e 01 (um) representante do segmento dos usuários e 01 (um) do seguimento do trabalhador, conforme deliberação em Plenária no dia 16 de agosto de 2023.

Art. 3º. A inscrição dos interessados a participar do Conselho Municipal de Saúde, será feito através de ficha de inscrição, encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde/Comissão Eleitoral, conforme Lei nº 1.154/2021:

I- Requerimento da entidade informando o interesse em participar das eleições do CMS, assinado pelo seu representante legal;

II- As entidades poderão indicar até 03 (três) nomes para representá-la junto ao CMS, como titular ou suplente, à depender da votação, a ficha de inscrição deve ser enviada juntamente com cópia da cédula de identidade, CPF, Comprovante de residência e **ficha de inscrição devidamente preenchida**, o não atendimento à esses requisitos ocasionara a desclassificação do candidato;

Art. 4º. As vagas para a constituição do Conselho Municipal de Saúde serão distribuídas conforme DO ARTIGO 3º, da Lei nº 1.154/2021, segue:





"Art. 03 –

- a) SEGMENTO GESTOR: 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes dos gestores;
- b) SEGMENTO TRABALHADOR: 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes do segmento dos trabalhadores da saúde;
- c) SEGMENTO USUÁRIO: 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, representantes do segmento dos usuários.

Parágrafo Único: O representante do segmento Gestor será escolhido por indicação do Secretário Municipal de Saúde, sendo o Secretário Municipal de Saúde membro nato.

Art.5º. As inscrições/indicações serão realizadas prioritariamente, por e-mail no endereço "**cms\_canhotinho@gmail.com**" e excepcionalmente em cópia física, junto ao Conselho Municipal de Saúde localizado na praça Clóvis Vidal S/N - Município de Canhotinho / PE, no período compreendido entre os dias 16 à 31 de outubro de 2023.

Parágrafo único: As inscrições, em cópia física à ser entregue presencialmente na sede do conselho municipal de saúde, devem seguir o seguinte horário, das 08:00 às 12:00h nos dias úteis, segunda a sexta feira, o prazo é válido para as duas formas de envio da documentação.

Art.6º. No ato da inscrição/indicação as Entidades deverão apresentar a seguinte documentação, conforme ALÍNEAS DO ARTIGO 4º DO CAPÍTULO V do Regimento Eleitoral (R.E):

- A) Ficha de inscrição, que estará disponível mediante convite e na sede do conselho de saúde;
- B) Requerimento dirigido à Comissão Eleitoral expressando a vontade de participar da eleição como Eleitor/candidato.
- C) cópia da cédula do RG, CPF e comprovante do delegado indicado na alínea (d).

III- Os membros representantes dos trabalhadores da área da saúde.

- a) Cópia do registro no respectivo Conselho de Saúde;
- b) Cópia cédula de identidade;
- c) Cópia do CPF;
- d) Comprovante de residência.

Art.7º. Encerrado o prazo para as inscrições/indicações, a Comissão Eleitoral poderá contar se necessária, com o apoio da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal para a homologação das inscrições, sendo que o prazo para impugnações será de 48 horas após a publicação da homologação.

Art.8º. O Fórum para a eleição das Entidades ou Organizações Titulares e os seus respectivos suplentes para compor o Conselho Municipal de Saúde, se dará em Plenária, a realizar-se na data de 07 de novembro de 2023.





Art.9º. Terão direito a voz e voto todas as entidades devidamente inscritas e deferidas pela Comissão Eleitoral.

Art.10. Os segmentos que apresentarem número de representantes superior ao número de Conselheiros farão a escolha entre si, por meio de votação.

Art.11. As cédulas de votação serão confeccionadas e homologadas pela Comissão Eleitoral.

Art.12. Os delegados, no momento da votação, deverão estar munidos de documentos de identificação e assinarão a lista de votação.

Art.13. A Eleição se dará através de voto em cédula, cabendo à Comissão Eleitoral, designar antecipadamente 03 (três) membros sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Mesário, para a recepção e apuração dos votos com registro na Ata do Processo Eleitoral, com a assinatura de todos os presentes, participantes do processo.

Art.14. A apuração dos votos será no local da votação, após o voto do último eleitor.

Art.15. Serão consideradas eleitas para compor o Conselho Municipal de Saúde, as Entidades ou Organizações devidamente inscritas, e que receberam a maior quantidade de votos, devendo a classificação obedecer a ordem decrescente de votos.

Art.16. Em caso de empate na última vaga nos diferentes segmentos, deverá ser considerado eleito, o representante com idade maior.

Art.17. A mesa comunicará o resultado, e as impugnações deverão ser apresentadas para a Comissão Eleitoral antes do encerramento do evento.

Art.18. O resultado final da votação deverá ser amplamente divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde, através do site oficial e na imprensa local.

Art.19. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

CANHOTINHO - PE, 02 de Outubro de 2023.

## COMISSÃO ELEITORAL

**Presidente (a): Ana Alice de Farias Lima**  
**Secretário (a): Carmen Rejane da Silva Porto**  
**Mesário (a): Edvaldo Pereira da Silva**

